



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.639, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

**Cria o Departamento de Transporte Coletivo, fixa suas atribuições, estabelece a sua estrutura e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Capítulo VIII da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA, em seu artigo 136 e seguintes que o transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, o planejamento, o gerenciamento e a operação de suas várias formas;

Considerando, ainda, que o Artigo 140 da LOMA define expressamente que o Município organizará e prestará, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo municipal;

Considerando que após estudos e avaliações técnicas do atual sistema de transporte público coletivo, constatou-se que a forma mais viável e economicamente vantajosa da prestação de serviços é a execução direta pelo Município;

Considerando que diante desta realidade, faz-se necessária a estruturação de um órgão municipal que abrigue os serviços de transporte coletivo, fixando-lhes as respectivas competência e atribuições;

Considerando que o artigo 80 da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, estabelece que o Executivo poderá criar órgãos em nível departamental ou inferiores, de acordo com as necessidades de serviços;

Considerando que o transporte coletivo é considerado um serviço essencial, parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana, cujos critérios e diretrizes a serem obedecidos são fixados pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento de Transporte Coletivo, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com as seguintes atribuições:

- I - Operar o transporte coletivo de passageiros do Município de Assis;
- II - Planejar, organizar, articular, coordenar e executar as políticas públicas municipais relacionadas ao transporte coletivo;
- III - Efetuar estudos visando levantar necessidades, quanto à implantação de novas linhas, horários, pontos de paradas, abrigos e outros;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

PROT. 000746 CAMARA M. ASSIS 15/08/18 10:00 440007



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.639, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.....fls.02

- IV - Determinar, de acordo com o interesse público, os itinerários, pontos de paradas, abrigos e horários para as linhas urbanas;
- V - Propor normas e estabelecer especificações técnicas gerais para o serviço de transporte coletivo;
- VI - Receber, encaminhar e dar solução as solicitações, reclamações e sugestões dos usuários;
- VII - Planejar e executar, direta e indiretamente, o processo de comunicação com o usuário;
- VIII - Promover a participação popular dos usuários na gestão do sistema de transporte coletivo;
- IX - Registrar, manter e conservar os veículos usados no transporte coletivo público de passageiros, avaliando suas condições de segurança e conforto;
- X - Participar, no que couber, do planejamento de obras, que tenham reflexo no fluxo do transporte coletivo;
- XI - Promover a capacitação e aperfeiçoamento técnico do pessoal com atividade nas áreas operacionais e administrativas do sistema de transporte coletivo;
- XII - Garantir e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços municipais de transporte coletivo, propiciando condições de qualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;
- XIII - Definir e executar a política tarifária do transporte coletivo de passageiros do município de Assis;
- XIV - Exercer as demais atividades correlatas ao cumprimento de suas atribuições ou das que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

**Art. 2º** - A estrutura organizacional básica do Departamento de Transporte Coletivo compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Apoio Administrativo;
- II - Divisão de Operações.

**Art. 3º** - Cabe ao Departamento de Transporte Coletivo elaborar estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo Municipal para posterior homologação.

**Parágrafo Único** – Para todos os fins, fica mantida a tarifa do transporte coletivo urbano, fixada pelo Decreto nº 7.470 de 02 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

**Art. 4º** - O Departamento de Transporte Coletivo será responsável pelo rígido e rigoroso controle do fluxo de passageiros e de passagens arrecadadas, por meio de registro diário em planilhas e demonstrativos que deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

DECRETO Nº 7.639, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.....fls.03

- I - A identificação do veículo;
- II - O nome do (s) motorista (s) condutor (es);
- III - O número inicial registrado na catraca no dia;
- IV - O número final registrado na catraca no dia;
- V - A quantidade de passageiros no dia, quantificando, detalhadamente:
  - a) Passes de estudantes;
  - b) Passes de gratuidade segundo a legislação vigente;
  - c) Vale-transportes.
- VI - O valor total das passagens arrecadadas no dia.

§ 1º - Os recursos auferidos da arrecadação diária da tarifa de transporte coletivo deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Assis, em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os registros de toda movimentação diária de passagens e arrecadação da tarifa de transporte coletivo, consubstanciados em planilhas e demonstrativos serão divulgados no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Assis, no endereço [www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br).

§ 3º - Será designado um servidor municipal que será responsável pelo controle e acompanhamento da movimentação diária de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - A reestruturação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras Serviços Urbanos, em decorrência da criação do Departamento de Transporte Coletivo, será implementada gradativamente, de conformidade com a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos, podendo utilizar-se para tanto, em caráter emergencial e transitório, dos recursos e das estruturas existentes.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços em conjunto com o Departamento de Transporte Coletivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de expedição de normas e resoluções, os parâmetros, a distribuição e a organização dos serviços, no sentido de lhes imprimir maior racionalização e eficiência, bem como sobre as atribuições específicas dos órgãos e unidades que o constituem.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de agosto de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de agosto de 2018.